

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Directoria do Expediente



= L E I Nº 690/61 =

O cidadão Dr. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Garça alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, uma área de terreno.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Garça autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do Decreto Estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir novo prédio do Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Hilmar Machado de Oliveira", a saber:

"Um terreno de forma retangular, destacado da gleba nº 1 (hum), da Fazenda da Garça, medindo 181 (cento e oitenta e um) metros para a Rua da Liberdade e 181 (cento e oitenta e um) metros na linha dos fundos, com 84,64 m (oitenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros) da frente aos fundos, com área de 15.319,84 m² (-- quinze mil, trezentos e dezenove metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), - confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com o prolongamento ideal da av. Maria Izabel, do lado esquerdo com o prolongamento ideal da rua do Sul e, nos fundos, com o prolongamento ideal da rua das Flores."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

§ único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela revogação do imóvel doado obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

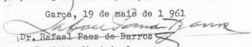
§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada e capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e, obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 8-09-4 item VI do orçamento vigente.

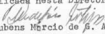
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de maio de 1961


Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra --


Rubens Márcio de S. Artigas
Diretor do Expediente.